



CONTRATO Nº 158/2011, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E A CONSTRUTORA BACCARINI LTDA, PARA CONSTRUÇÃO DO CAMAT.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – FAUF**, com sede administrativa a Praça Frei Orlando, nº170, Centro, em São João del-Rei, inscrita no CNPJ sob nº 05.418.239/0001-08, e neste ato representada por seu presidente, Jucelio Luiz de Paula Sales, Servidor Público, RG - M-4.077.740, SSP/MG e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa, Construtora Baccarini Ltda, com endereço na Rua Luiz Baccarini, nº 10-A, Centro, Tel/Fax: (32) 3371-1080, CNPJ nº 26110601/0001-40, neste ato representada pelo Fernando de Oliveira Baccarini, brasileiro, portador da Carteira de Identidade expedida pela SSP/MG nº M-1.304.526 e CPF nº 534.608.636-68, têm entre si justa e contratada, a execução da prestação de serviços adiante especificada, tudo de acordo com as seguintes cláusulas e condições, e ainda, consoante normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para construção de prédio – 1ª Etapa – da Central Analítica de Materiais – CAMAT, no Campus Dom Bosco da UFSJ, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.2 – O presente contrato vincula-se ao edital de Tomada de Preço n. 01/2011, bem como à proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 – A vigência do presente contrato será pelo período de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

2.2 – O prazo de assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da convocação feita pela contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 – São obrigações da contratada:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;
- Fornecer todo material, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC). As medidas de proteção aos empregados e a terceiros, durante a construção, obedecerão ao disposto nas “Normas de Segurança do Trabalho nas Atividades da Construção Civil” e CIPA;
- Atender integralmente, ao disposto no projeto executivo, memorial descritivo e ao especificado no cronograma físico financeiro;
- Permitir o acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços pelos técnicos coordenadores designados pela **CONTRATANTE**;



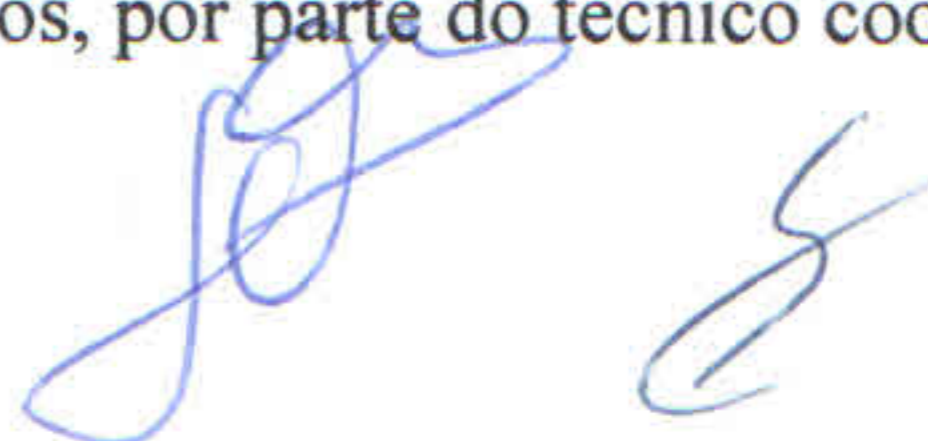
- Apresentar à **CONTRATANTE** carta de aceitação dos projetos e especificações, concordando, por outro lado, que todos os serviços só serão aceitos se aprovados pela fiscalização da mesma **CONTRATANTE**, e, ainda, que qualquer dúvida ou omissão porventura existente no projeto e/ou especificações, será dirimida ou sanada pela dita fiscalização, sem que disso resultem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- Fornecer toda a documentação referente ao serviço, objeto desse contrato, aos técnicos coordenadores designados pela **CONTRATANTE**;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer das obrigações fiscais previdenciárias e também das sociais referentes à mão de obra empregada na execução do serviço de que trata o presente contrato, podendo a **CONTRATANTE**, inclusive, exigir a apresentação de documentos de quitação (xérox), comprobatórios da pontualidade com estas obrigações para efetuar o pagamento da fatura mensal;
- Efetuar, gratuitamente, quaisquer reparos ou substituição que se tornarem necessários por força de vícios, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má-fé, ou, imperfeição do material, ou, ainda, de peça adquirida ou aplicada pela **CONTRATADA**, assim como da mão-de-obra empregada, e, que tornem o serviço impróprio às finalidades a que se destina;
- Manter um profissional devidamente habilitado à frente dos trabalhos, durante a sua execução;
- Prestar garantia, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 10% (dez por cento) - R\$ 73.072,61 (setenta e três mil setenta e dois reais e sessenta e um centavos) - do valor orçado, que ficará sob a guarda da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei e somente será liberada mediante requerimento à fiscalização da FAUF, e após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura do termo final de entrega e recebimento dos serviços.
- Respeitar o conteúdo do Edital do certame licitatório, atentando para todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, que permanecem em vigor;
- Proceder à matrícula do objeto em licitação, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, fins de recolhimento dos encargos sociais correspondentes. No ato dos pagamentos a **CONTRATANTE**, deverá reter o percentual de 11% (por cento) sobre a fatura mensal, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP N° 03 de 14 de julho de 2005 e suas alterações;
- Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;
- Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 5 dias;
- Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 3.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Facilitar o acesso da **CONTRATADA** a toda documentação técnica que venha a ser necessária para melhor execução do serviço objeto deste contrato;
- Assessorar a **CONTRATADA**, oferecendo-lhe as informações subsidiárias para a correta execução dos serviços referenciados neste contrato.
- Efetuar o pagamento da fatura emitida pela contratada em até 10 (dez) dias após o seu recebimento.

## **CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

I - O acompanhamento e/ou a fiscalização da execução dos serviços, por parte do técnico coordenador



da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e/ou no que tange à qualidade do material a ser empregado na execução da obra, sendo que a atuação ou ausência, total ou parcial da fiscalização, em nada diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

II - Os serviços só serão recebidos e aceitos, formalmente, pela **CONTRATANTE** dentro das normas pertinentes e conforme especificado nas cláusulas terceira e seus itens, e quinta, itens I e II, deste contrato.

a) Executado o contrato seu objeto será recebido, mediante termo circunstanciado (ANEXO XIII) assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, nos termos do que dispõe o art. 73 da Lei 8666/93.

b) O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado (ANEXO XIV), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que não excederá a 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III - Como representante para o acompanhamento e fiscalização por parte da Administração da **CONTRATANTE** são designados os servidores: Fábio Chaves e André Maxwell Mendes, ambos lotados na DIPRE/UFSJ, que emitirão relatório final sobre a execução da obra, podendo também visar fatura atestando a realização dos serviços e a conformidade destes com as especificações e as estipulações constantes no edital.

IV - A fiscalização não visará nem encaminhará fatura que não atenda rigorosamente às condições deste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo inobservância do procedimento ora estabelecido não representará jamais novação ou alteração do que ficou pactuado.

V - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será sempre formalizado por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO**

I - A execução dos serviços, objeto deste instrumento, pela **CONTRATADA**, será concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da ordem de serviço.

II - Os dias retidos para análise, liberação técnica e pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, não serão computados no prazo de execução.

5.1 - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VALOR – FORMA DE PAGAMENTO**

I - O valor do presente contrato é de R\$ 730.726,14 ( setecentos e trinta mil setecentos e vinte e seis reais e quatorze centavos) será pago à **CONTRATADA** de acordo com a análise dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, sendo 75% no valor de R\$ 548.044,60 (quinhentos e quarenta e oito mil, quarenta e quatro reais e sessenta centavos) gastos com material e 25% no valor de 182.681,54 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) gastos com mão-de-obra, e será executado de acordo com o cronograma abaixo:

a) o valor cotado para contratação de pessoa jurídica para construção de prédio – 1ª Etapa – da Central Analítica de Materiais – CAMAT da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, serão pagos conforme o cronograma físico financeiro disposto no Anexo V deste edital

- **Em 30 dias;**
- 25% do item 01;
- 100% do item 02;
- 10% do item 03; e
- 100% do item 04.



- **Em 60 dias:**  
- 15% dos itens 01 e 03.

- **Em 90 dias:**  
- 15% dos itens 01 e 03.

- **Em 120 dias:**  
- 15% do item 01;  
- 20% do item 03.

- **Em 150 dias:**  
- 15% do item 01;  
- 20% do item 03.

- **Em 180 dias:**  
- 15% do item 01;  
- 20% do item 03; e  
- 100% do item 05.

b) o valor cotado será pago após o encerramento e aceitação dos serviços por parte da Prefeitura de Campus da Universidade Federal de São João del-Rei, que procederá a medição e aprovação dos serviços realizados, até 05 (cinco) dias úteis subsequentes.

I.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a correspondente fatura, após os serviços executados terem sido aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

I.2 - O pagamento da fatura mencionada no item anterior e devidamente atestada pela fiscalização será implementado até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura e da cópia autenticada da quitação dos encargos previdenciários e trabalhistas de seus funcionários;

II - O preço é considerado completo e abrange todo e qualquer implemento ou atividade necessária a execução do objeto, inclusive lucros e os tributos de quaisquer espécies, tarifas e obrigações fiscais, trabalhistas e/ou previdenciárias a cargo da **CONTRATADA**, não podendo, conseqüentemente, em qualquer fase, ser exigido complemento desse preço, sob nenhum fundamento;

III - As modificações dos serviços dos projetos, relatórios e plantas, objeto do presente contrato, resultantes das análises da **CONTRATANTE** não serão cobradas pela **CONTRATADA**, quando as causas das modificações forem de responsabilidade desta última.

IV - Quando do pagamento da primeira parcela contratual, a contratada deverá comprovar, perante a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei, a matrícula do objeto licitado, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. No ato deste pagamento a **CONTRATANTE** deverá reter o percentual de 11% (onze por cento), sobre a fatura mensal, de acordo com a Instrução Normativa nº. 03/SRP de 14 de julho de 2005 – DOU 15 de julho de 2005.

V – Quando do pagamento das demais parcelas mensais, a **CONTRATANTE** reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre a fatura mensal, de acordo com a Instrução Normativa nº. 03/SRP de 14 de julho de 2005 – DOU 15 de julho de 2005.

VI – O pagamento da última parcela pela **CONTRATADA**, ficará condicionado á apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito – CND da **CONTRATADA**, alusiva à obra, expedida por aquele Instituto, dando baixa e quitação junto àquele Órgão.

VII – Por força da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços não serão reajustados.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de acordo com o cronograma explicitado na Cláusula Sexta, alínea a, mediante apresentação de notas fiscais e/ou faturas, os valores líquidos que lhe for devido, até o 5º dia útil após adimplemento de cada parcela mensal da prestação de serviços, deduzidas inclusive, se for o caso, as



multas que se tornarem devidas, bem como se comprovar mensalmente a sua regularidade perante o SICAF, as contribuições previdenciárias e do FGTS em guias de recolhimento e respectiva folha de pagamento. A comprovação perante o INSS, FGTS e a folha de pagamento deverão ser feitas em guias específicas referentes aos funcionários que prestarem serviços, referente ao objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

- Convênio FINEP No. 01.09.0399/00 – R\$ 610.000,00
- Contrapartida da UFSJ – R\$ 272.786,11

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a contratante poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FAUF, por prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 – A pena de suspensão poderá ser convertida em advertência sempre que a contratante entender que a (s) justificativa (s) de defesa atenua (m) a responsabilidade da contratada e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

8.3 – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto licitado;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital, contados da sua convocação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto não fornecido ou reparo não realizado.

8.4 – Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento, notadamente, atraso na entrega dos serviços, objeto do presente instrumento, ficará a **CONTRATANTE** no direito de deduzir do valor a ser pago à **CONTRATADA**, na forma da cláusula sexta, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a **CONTRATANTE**, dar por rescindido o presente contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais.

8.5 – O valor da multa deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou



deduzido do pagamento eventualmente devido, ou, ainda, cobrado judicialmente;

8.6 – As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração(ões) cometida(s);

8.7 – As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela contratada.

8.8 – A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante nos casos previstos no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) A licitante apresentar documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;
- b) Tenha a licitante sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha a licitante praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Tenha a licitante demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.”

8.9 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa e a interposição de recurso conforme assegurado na cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1 – Dos atos praticados em função da execução contratual caberá a interposição de recurso conforme estabelece o art. 109 da Lei 8666/93.

9.2 - O Recurso será encaminhado à autoridade competente para seu julgamento por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da recorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei.

9.4 – Os recursos deverão ser protocolizados na Secretaria da FAUF no Campus Santo Antônio da UFSJ, não sendo aceitos via fax ou via correio.

9.5 – Não serão conhecidos os recursos protocolados fora do prazo legal e/ou que tenham sido encaminhados à FAUF por modo que não o estabelecido no item acima.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 – unilateralmente:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 – Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

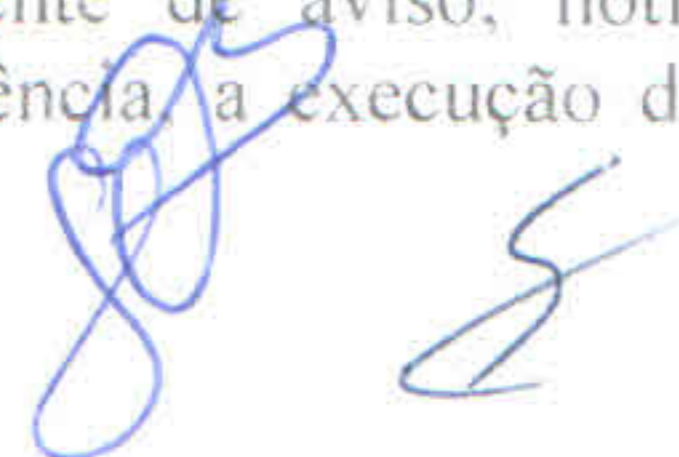
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

10.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a execução dos serviços



contratados quando:

- 1 - a **CONTRATADA** requerer falência ou concordata ou tiver decretada a sua falência;
- 2 - a **CONTRATADA** transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 3 - a **CONTRATADA** suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa e/ou sem anuência da **CONTRATANTE**;
- 4 - houver atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos, na execução dos serviços;
- 5 - o acúmulo de multas for superior a 10% (dez por cento) do valor global do preço do serviço;
- 6 - a **CONTRATADA** não iniciar a execução dos serviços dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura deste instrumento;
- 7 - a **CONTRATADA** reincidir em falta punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- 8 - a **CONTRATADA** infringir o disposto nos artigos 69, 70, 71, 77, 78, da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às consequências legais cabíveis.

II - A rescisão por conveniência administrativa da **CONTRATANTE** assegura à **CONTRATADA** o direito de receber o valor dos serviços entregues até a data em que se efetivar a rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXONERAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE**

I - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como, embargos, estado de sítio e outros, ou quaisquer circunstâncias alheias à vontade das partes, imprevisíveis, na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

II - A parte, cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou a retardar a execução do pactuado.

III - Cessado o impedimento, retomar-se-á a execução do objeto contratado, prorrogando-se em tantos dias quantos tiverem sido os de paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período da paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindir o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS EXECUTADOS**

O projeto e o plano referentes aos serviços executados em decorrência do presente contrato são de propriedade da **CONTRATANTE** e sua utilização total ou parcial não poderá ser feita pela **CONTRATADA** antes da divulgação do seu produto final pela **CONTRATANTE**, salvo mediante autorização expressa desta, com citação da fonte de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Os serviços de que trata o presente contrato serão executados pela **CONTRATADA** sob a responsabilidade técnica do Sr Fernando Oliveira Baccarini, Engenheiro Civil, CREA 49.711-D-MG

**Parágrafo Único:** Se no período de cinco anos, a contar da data de entrega da obra, acontecer alguma falha de ordem técnica, a **CONTRATADA** se compromete a repará-la, sem ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo que para isso, tenha que refazer, parcial ou totalmente o serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Poderá a autoridade competente revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo





anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

O presente contrato regula-se pela suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

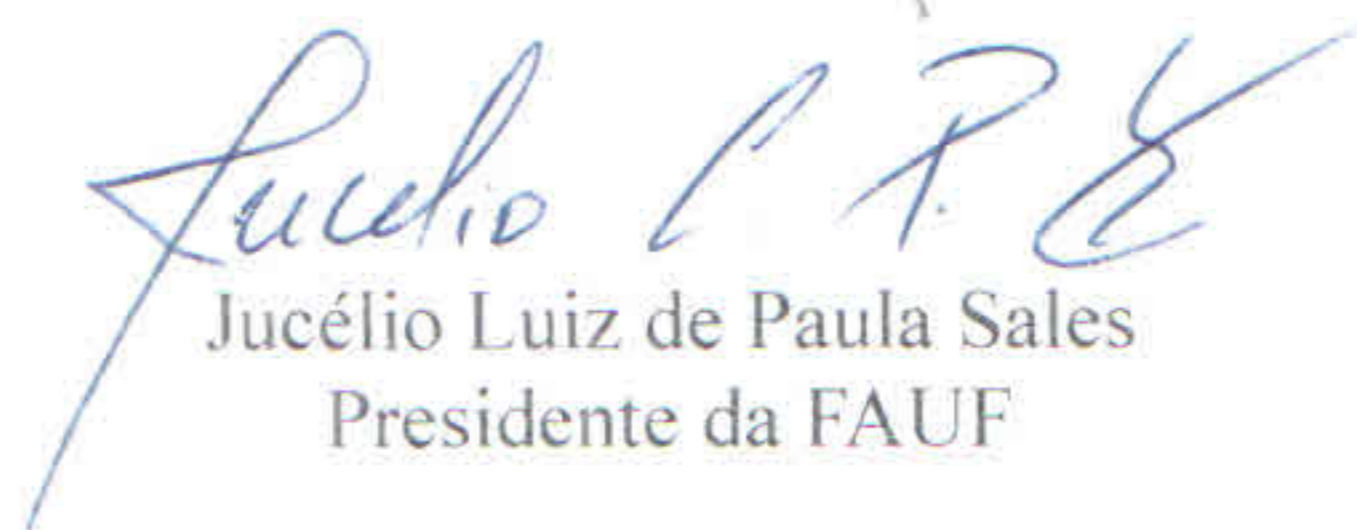
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da Comarca de São João del-Rei/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, 5 de julho de 2011.

#### CONTRATANTE:

  
Jucélio Luiz de Paula Sales  
Presidente da FAUF

#### CONTRATADO:

  
Fernando Oliveira Baccharini  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
C.P.F.:

Nome:  
C.P.F.

  
Luciana da Silva Pena  
Assessora Jurídica da FAUF  
OAB/MG - 111.350